



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

J
Câmara

LEI Nº 1.334, DE 22 DE MARÇO DE 1980

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITO EM ATRASO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a fazenda Municipal, com referência a tributos e tarifas vencidas até a data de 31 de dezembro de 1979, ficam autorizados a recolher, desde que, em um só pagamento, até o dia 30 de junho de 1980, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

§ Único - O recebimento dos débitos fiscais já ajuizados, nos termos da presente Lei, será feito após o pagamento das custas judiciais.

Artigo 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, a fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de março de 1980.



ARTHUR BALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONT. DA LEI Nº 1.334/80)

cipol e publicada no Paço Municipal aos 22 de março de 1980.

M. Jordani

MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI

«Encarregada do Setor de Serviços Gerais»

AD HOC